



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LEI MUNICIPAL Nº 982/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

“Aprova o Calendário Tributário do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, para o ano de 2019 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM – do Município de Dores do Turvo, a vigorar durante o exercício de 2019.

Art. 2º – O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do Código Tributário Municipal, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - Para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento), para pagamento em cota única até a data de **30 de agosto de 2019**;

II - Para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, pagamento em cota única até 31 de maio de 2019;

Art. 3º – O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I – Para o IPTU e das Taxas de Serviços cobradas junto com este imposto em até 06 (seis) parcelas mensais, com vencimentos no 5º (quinto) dia útil de cada mês, iniciando a partir da solicitação de parcelamento e terminando até 05º (quinto) dia útil de dezembro de 2019.

II – Para o ISS de profissionais autônomos e sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia em 01 (uma) única parcela, com vencimentos em 31/05/2019.

Art. 4º – Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de referência.

Art. 5º – Na hipótese do não funcionamento do Órgão Tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no Calendário Tributário Municipal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 07 de março de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22354164409

LEI MUNICIPAL Nº 983/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

“DENOMINA NOME DE PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Ponte que se encontra situada na Localidade denominada Barra, que dá acesso à região de Cafua, neste Município, passa a se denominar, a partir da sanção desta Lei, como PONTE VICENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA (mais conhecido como Vicente Honório).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar a placa relativa a denominação de que trata o caput do artigo primeiro.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Dores do Turvo, 07 de março de 2019.
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22354165409

LEI MUNICIPAL Nº 984/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

“REVOGA A LEI Nº 651 DE 28 DE MARÇO DE 1996, DENOMINA SEDE E NOME DA ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga a Lei 651 de 28 de março de 1996.

Art. 2º – O Pré-escolar funcionará no prédio municipal, sediado na Rua Francisco Grossi, nº 511, Centro, neste Município.

Art. 3º – O Pré-escolar que funcionar para este fim no endereço acima mencionado, terá a denominação de “ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELZA GROSSI MAROTTA”.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o art. caput do artigo primeiro.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 07 de março de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22354166409

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

REFERÊNCIA:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.

EMPRESA COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019.

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.128.249/0001-42, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. VALDIR RIBEIRO DE BARROS, no uso de suas atribuições institucionais e,

Considerando os fatos expostos no presente processo administrativo, cujo objetivo é apurar as rescisões contratuais com a Empresa Coelho Pinto Comércio e Serviços Ltda – Me, nos referenciados processos licitatórios, uma vez que não cumpriu suas obrigações contratuais, sendo que tal fato, infelizmente, gerou a rescisão unilateral dos contratos, e a necessidade de abertura do respectivo processo administrativo, a fim de aplicar as penalidades prescritas na Lei; Considerando o disposto na Ata de Apreciação do Setor de Licitações, a qual opina pela aplicação da penalidade de

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG pelo período de 02(dois) anos, em virtude dos fatos ocorridos;

Considerando as disposições constantes no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, com suas posteriores alterações;

Considerando os termos da cláusula nona dos contratos nº 34/2019 e nº 45/2019, ambos rescindidos, bem como, pelas disposições constantes no capítulo quatorze do Edital de licitação;

Determino a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG pelo período de 02(dois) anos, conforme disposições constantes no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

Publique-se a presente decisão e, em respeito aos princípios do contraditório, ampla defesa e legalidade, cientifique-se a Empresa Coelho Pinto Comércio e Serviços Ltda – Me, para, querendo, apresentar recurso da presente decisão no prazo de 03(três) dias.

Dores do Turvo/MG, 07 de março de 2019. Valdir Ribeiro de Barros. Prefeito Municipal de Dores do Turvo/M

Código Identificador: 22384168409
